



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo nº 1395/15
PLE nº 014/15

EMENDA Nº 05

Art. 1º. Altera a redação do inciso III, do artigo 2º, do PLE nº 014/15, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º [...]:

[....];

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Art.2º. Suprime das metas e das estratégias esposadas no Anexo ao PLE nº 014/15, as seguintes expressões, a saber: “gênero”, “estudo de gênero”, “identidade de gênero”, “sexualidade”, “orientação sexual” e “diversidade sexual”.

Art. 3º. Suprime a redação da estratégia 23.35, do Anexo ao PLE nº 014/15, e renumera os demais.

JUSTIFICATIVA:

O Brasil está se mobilizando para aprovar as Diretrizes, as Metas e as Estratégias dos Planos Estadual e Municipal de Educação (2015-2025), com base na Lei 13.005/2014, que, segundo consta no Documento de Referência, para uma educação integral e humanizada. É louvável esta iniciativa. Todos nós somos conscientes que sem uma educação de qualidade o Brasil não se desenvolverá.

Tendo em vista a relevância da questão, é importante que a população acompanhe a discussão desses projetos de lei em suas comunidades e se manifeste sobre as questões envolvidas nos Planos Municipais de Educação. Ninguém duvida da importância primária da educação para a formação dos cidadãos e no convívio social. Numa cidade das dimensões de Porto Alegre, com aproximadamente um milhão e quinhentos mil habitantes, com enorme quantidade de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar, certamente é necessário que haja um marco legislativo para atualização do ensino diante da globalização da informação, avanços tecnológicos que levaram à novas metodologias de ensino, visando a atender às necessidades dos alunos.

Pelo acompanhamento da tramitação do projeto de lei do PME na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, deve-se reconhecer o esforço do Governo Municipal para assegurar uma educação de qualidade a todas as crianças, adolescentes e jovens do município.

Entretanto, questionamos o uso do termo “ideologia de gênero”, que se pretende inserir no Plano Municipal de Educação.

Consideramos de fundamental importância que pais e educadores estejam bem cientes do conteúdo dessa ideologia, a qual faz uso de conceitos ambíguos e passa uma percepção confusa das questões ligadas à sexualidade (gênero, identidade de gênero, diversidade sexual, opção sexual...).

A ideologia de gênero pressupõe o esvaziamento e a relativização dos conceitos de homem e mulher, masculino e feminino, ao veicular a ideia de que o sexo biológico e físico seria um dado irrelevante, do qual seria necessário libertar-se para construir uma “identidade de gênero” livre. A identidade sexual e de gênero seria, pois, fruto de uma elaboração subjetiva e voluntarista de cada pessoa.

A ideologia de gênero que se quer implantar às escolas no Município, uma vez aplicada, causará grande confusão entre as crianças e adolescentes, especialmente nas séries iniciais, o que acarretará numa inevitável fragilização da família, e, por via de consequência, à sociedade, já que, sabidamente, a sua célula-mãe é a família. Caso seja aprovado o Plano Municipal de Educação como está, a implantação da ideologia de gênero estará legitimada e será estimulada às nossas crianças por meio da rede de ensino pública e privada.

Porém, é importante ressaltar que, o Plano Nacional de Educação, em nenhum momento, trata sobre a ideologia de gênero, como uma das diretrizes a serem observadas obrigatoriamente pelos Estados e Municípios, em seus respectivos planos, conforme depreende-se da leitura do artigo 2º, da Lei nº 13.005/2014, que insculpe, *in verbis*:

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Conforme o escritor Percival Puggina, em artigo publicado na edição dominical do jornal Zero Hora, dia 21.06.2015, “*o Estado, os governos e os funcionários, jamais receberão da sociedade, e tampouco das famílias, poderes para orientar a sexualidade e o comportamento sexual das crianças e dos adolescentes. Esse é um papel da natureza e dos pais. **O Estado não é e nem pode ser educador sexual.***”

A família é considerada como um espaço indispensável para garantir a sobrevivência, a proteção integral de seus membros, independente da dinâmica ou da forma como ela está estruturada.

O meio familiar propicia a sustentação da afetividade e também desempenha um papel decisivo na educação de seus membros, pois é nela que são aprendidos os valores éticos

e humanitários necessários para se viver em sociedade. Por isso, cabe a família o papel de orientar, na hora certa, seus filhos sobre temas de moral e sexualidade.

Diante da questão envolvendo a ideologia de gênero, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Dessa forma, caso aprovado o projeto e o seu anexo da forma como está, a autoridade dos pais em matéria de educação dos filhos fica usurpada nos temas acima referidos, já que as crianças serão submetidas à influência da citada ideologia de gênero, por conta do Estado; e, muitas vezes, sem o conhecimento e sem o consentimento dos pais.

Além disso, a ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação poderia resultar em graves distorções e danos na educação, sem trazer benefícios concretos a ninguém; nem mesmo, nos casos de jovens que vivem dramas profundos relacionados com a sexualidade: esses dramas não serão resolvidos com a introdução, no ordenamento jurídico, de conceitos que buscam abolir todas as diferenças naturais entre as pessoas; ao contrário, produzirão lacerações interiores ainda mais profundas.

Encerramos, enfatizando uma verdade já há muito conhecida, mas olvidada com frequência: **a família é a instituição educadora por excelência**. A escola pode exercer um papel importante, tanto do ponto de vista da formação integral quanto da socialização dos indivíduos; mas seu papel é supletivo. A família, no entanto, em seu ambiente de amor e afeto, passa à criança a noção de valores e as condições necessárias para o seu sadio amadurecimento. Portanto, o investimento na educação seria bem melhor aplicado se o Estado somasse esforços com as famílias, em vez de se sobrepôr a elas, na educação dos filhos.

Conhecendo a sensibilidade desta Casa, propomos a presente Emenda ao PLE nº 014/15, contando com o apoio dos nobres Pares, ressaltando que tal medida também fora adotada, por exemplo, pelos Deputados na aprovação do Plano Nacional de Educação, bem como por vereadores das Câmaras Municipais de São Paulo, Campinas, Curitiba, entre outros Municípios.

Prof. Lívia

Procurador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Controle de Atos (C.C.O.A.)